



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.425/2018

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta da área descrita na Matricula n.º 3735 de sua propriedade, pela área a ser desmembrada da matrícula n.º 2453, de propriedade da empresa loteadora Cidezal Agrícola Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, ambas com 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) e matriculadas no Registro Geral de Imóveis de Sapezal.

§1º A fração ideal da área ora recebida em permuta tem origem na área maior de 12.809,717m², (doze milhões oitocentos e nove mil e setecentos e dezessete metros quadrados) devidamente matriculada no RGI de Sapezal sob nº 2453, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte descrição:

Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFV-M-1011	90°07'10"	120,00	Rodovia MT-235
AFV-M-1105	180°07'10"	30,00	Transpõe Av. Pref. André A. Maggi
AFV-M-1100	180°07'10"	40,00	SENAR / MT - Mat. 7.26
AFV-M-1201	180°07'10"	50,00	Sindicato Rural de Sapezal - Mat. 7.420
AFV-M-1202	270°07'10"	120,00	Faz. Sapezal - Mat. 2.453 - área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

			remanescente
AFV-M-1200	0°07'10"	120,00	Faz. Sapezal - Mat. 2.453 - área remanescente

§2º É parte integrante da presente Lei, como se aqui transcritas estivessem, a anexa Planta Topográfica, o memorial descritivo e a Matrícula dos Imóveis.

Art. 2º Fica desafetada a área mencionada o *caput* do Artigo Primeiro.

Art. 3º Fica a Loteadora Cidezal Agrícola Ltda., isenta do pagamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão "*inter vivos*" de bens imóveis, junto à Fazenda Pública Municipal face à permuta.

§ 1º Cada uma das partes deverá arcar com os ônus de transferência dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A área recebida em permuta pela empresa Cidezal Agrícola Ltda., será destinada a edificação da Rodoviária Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de junho de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal